

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL,
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SPR N° 03 / 2017
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° AA.002.1.013242/16-94 – SEADPREV/PI)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que o Estado do Piauí, por meio da **Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV**, doravante denominada SEADPREV, com sede na Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco “I”, 2º andar, bairro São Pedro, Teresina/PI, por intermédio de PREGOEIRA e Equipe de Apoio DL/SEADPREV-PI, designados pela portaria nº 091/2017, publicado no Diário Oficial nº 74, em 20 de 2017, devidamente autorizada pelo Secretário de Estado da Administração e Previdência na forma do disposto no processo administrativo nº **AA.002.1.013242/16-94 – SEADPREV/PI**, que no dia, hora e local indicados neste Edital, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **adjudicado por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual 6.301/2013, Decreto Estadual nº 11.319 de 13/02/04, Decreto Estadual 11.346 de 30/03/04, Decreto Estadual 16.212/2015, de 05/10/2015, Decreto Estadual nº 14.891/2012, Decreto nº 17.392 de 03/10/2017, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27 / 02 /2018

Horário: 09:00 horas

Local: Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco “I”, 2º andar, bairro São Pedro, Teresina/PI

e-mail: selma.lima@seadprev.pi.gov.br / licitacoes@seadprev.pi.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. O preço médio unitário estimado da taxa de repasse a terceiros pela prestação de serviços de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento) é de **R\$ 147,90(cento e uarenta e sete reais e noventa centavos)**, de acordo com pesquisa prévia de mercado realizada.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV.

2.2. São Participantes os seguintes Órgãos:

2.2.1.	Agência de Tecnologia da Informação do Piauí - ATI
2.2.2.	Companhia Metropolitana de Transporte Público - CMTMP
2.2.3	Controladoria Geral do Estado –PI – CGE
2.2.4.	Coordenadoria de Comunicação Social - CCS
2.2.5.	Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas - CEDROGAS
2.2.6.	Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer - CDSOL
2.2.7	Diretoria Geral do IASPI
2.2.8	Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI
2.2.9.	Fundação Estadual de Esportes - FUNDESPI
2.2.10.	Gabinete da Vice Governadoria
2.2.11.	Gabinete Militar do Governo do Estado do Piauí
2.2.12.	Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí - IDEPI
2.2.13.	Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI
2.2.14.	Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC
2.2.15.	Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC
2.2.16.	Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
2.2.17.	Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA
2.2.18.	Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
2.2.19.	Secretaria de Estado de Mineração, Petróleo e Energia Renováveis-SEMINPER
2.2.20.	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDET
2.2.21.	Secretaria de Estado do Governo - SEGOV
2.2.22.	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR
2.2.23.	Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN
2.2.24.	Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE
2.2.25.	Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID
2.2.26.	Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis 10.520/2002, 8.666/1993, Lei Estadual nº 6.301/2013 e no Decreto Estadual nº 11.319/2004;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.5. Será admitido pela Administração o preço unitário máximo para execução dos serviços constantes no objeto deste certame a importância de R\$ 147,90(cento e quarenta e sete reais e noventa centavos) por serviço de agenciamento de viagem, conforme tabela no item 14 do Termo de Referência, ANEXO I.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja pertencente, compatível e pertinente com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF, na forma da legislação vigente.

4.2. A empresa enquadrada como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, deverá declarar que atente aos requisitos do Art. 3º e 18-A da Lei mencionada.

4.3. Como condições para participação no Pregão Presencial, a licitante apresentará as seguintes declarações:

4.3.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147/2014, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte que utilizar (em) falsamente do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, tanto na licitação como na execução do contrato, incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime, e aplicação das demais penalidades penais, civis e administrativas cabíveis.

4.3.1.2. A não apresentação da declaração produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147/2014, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

4.3.1.3. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Os casos omissos serão decididos pelo(a) pregoeiro(a) no momento da sessão, com registro da ocorrência em ata, conforme item 5.5 deste edital.

4.3.1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.1.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.1.6 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, na forma da legislação vigente;

4.4. Não poderão participar desta licitação:

4.4.1. Entidades empresariais e interessadas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.4.2. Entidades empresariais e interessados impedidos de licitar e contratar com o Estado do Piauí ou suspensos temporariamente de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993). A Administração determina que este prazo será de 02(dois) anos. Decorrido o prazo da penalidade registrada no Sistema, o fornecedor estará apto a participar de licitações e contratações públicas;

4.4.3. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.4. Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, restrição que se faz pela seguinte justificativa:

A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto à competitividade.

4.4.5.1. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o artigo 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações. Neste sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 – TCU – Plenário** informa:

17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Como não há justificativa, logo não pode ser aceito consórcio. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

4.4.5.2. O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de uma escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, a Diretoria de Licitações da Secretaria de Estado de Administração e Previdência do Piauí, no uso de suas atribuições legais, torna público:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeiro, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à participação de consórcios, expressa no subitem 4.4.5., do presente Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

4.4.7 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: deverá apresentar cédula de identidade, acompanhada do registro

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI
Superintendência de Licitações e Contratos
Diretoria de Licitações
Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

comercial, no caso de empresa individual; contrato social em vigor no caso de sociedades comerciais e estatuto, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Quando se tratar de representante designado pela licitante: este deverá apresentar instrumento público (ou particular de procuração), com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma licitante.

5.4. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada da fase de lances, salvo por determinação expressa e fundamentada pelo(a) pregoeiro(a).

5.5. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

5.6. Declaração informando o porte da empresa, sob pena de preclusão do direito de preferência de contratação, prevista no art. 44 c/c o art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo citar o seu porte – quando se tratar de empresa de pequeno porte ou Microempresa, para que seja aplicada a Lei Complementar Nº 123/06 e alterações;

5.7. O registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

5.8. Concluída a fase do credenciamento será iniciada a sessão pública do Pregão, não sendo mais cabível desistir da proposta, podendo tal ato ser revisto com a anuência de todos os participantes presentes na sessão do pregão presencial.

6 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

6.1. A proposta de preços e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis.

6.1.1. Não serão aceitos documentos de habilitação e proposta de preços remetidos por meio de *fac-símile* ou de correio eletrônico, admitindo-se o envio de tais documentos por correio, desde que dentro de envelopes lacrados, não-transparentes e recebidos até a data e horários estabelecidos neste ato convocatório para abertura da sessão, no seguinte endereço. Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco "I", 2º andar, bairro São Pedro, Teresina/PI.

6.2. Observadas às regras acima, os envelopes deverão estar devidamente rubricados no seu fecho, contendo ainda em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA DE PREÇO ÓRGÃO LICITANTE PREGÃO PRESENCIAL Nº...../20.... (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)
ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ÓRGÃO LICITANTE PREGÃO PRESENCIAL Nº...../20.... (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

6.3. A licitante deverá entregar declaração com ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes deste pregão presencial, separadamente dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação.

6.4. A apresentação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

6.5. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do pregão, esta se

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pelo (a) pregoeiro(a) e equipe com a devida comunicação formal aos licitantes que retiram o Edital.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1)

7.1. A proposta de preço deverá ser apresentada por escrito, digitada, em uma via, contendo a identificação da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa, com numeração e rubrica em suas folhas, com data e assinatura de quem tenha poderes para essa finalidade, contendo ainda:

7.1.1. Menção à modalidade e ao número da licitação;

7.1.2. Descrição detalhada e características do produto, conforme as especificações constantes no termo de referência;

7.1.2.1 Valores unitários e totais dos itens;

7.1.2.2 A quantidade de unidades, fixada no Termo de Referência para cada item;

7.1.2.3 Descrição detalhada do produto;

7.1.2.4 Todas as especificações do produto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7.1.3. Razão social da empresa licitante, número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, endereço completo, número de telefone, número de *fac-símile* e endereço de correio eletrônico, se houver;

7.1.4. Preço unitário do produto, em algarismos e por extenso, conforme modelo de proposta (ANEXO VII).

7.1.5. Os documentos integrantes das propostas comerciais, se apresentados por meio de cópias, estas deverão estar devidamente autenticadas por Tabelião Público juramentado titular de Cartório de Títulos e Documentos, ressalvada a possibilidade da realização desta autenticação ser realizada pelo(a) pregoeiro(a) ou equipe de apoio desta SEADPREV.

7.1.6. É facultada à licitante a indicação, na proposta, do banco, agência e número da conta-corrente, para efeito de pagamento.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

7.2.1. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma e desde que não reste margem de dúvida.

7.3. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sua apresentação.

7.4. Não serão admitidas proposições que sugiram cancelamentos, retificações de preços, acréscimos ou alterações nas condições estipuladas neste edital.

7.5. Prevalecerá o valor por extenso da proposta quando houver divergência entre o valor mencionado e o apresentado em algarismos.

7.5.1. O preço registrado permanecerá fixo e irrevogável pelo período mínimo de 12(doze) meses, exceto quando confirmado motivo justo para revisão ou atualização.

7.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA ETAPA DE LANCES

8.1. Tipo da licitação: menor preço, considerando, para fins de julgamento, o critério de menor valor pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens, de acordo com o Decreto Estadual nº 15.470/2013, e suas alterações posteriores, que instituiu o modelo de contratação para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais. Portanto, no julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por agenciamento de viagem.

8.1.1. Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 40 da Lei 8.666/93 e consoante o que dispõe o Acórdão TCU n.º 244/2003-Plenário, **o preço unitário máximo aceitável da taxa de repasse a terceiros**, pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens, será o teto médio obtido através de pesquisa de preços, ou seja, **R\$ R\$ 147,90 (cento e quarenta e sete reais e noventa centavos)**. A partir da data e do horário indicados no preâmbulo do Edital, a pregoeiro(a) iniciará sessão pública do Pregão Presencial, com o credenciamento dos licitantes presentes na forma do Item 5, procedendo ao recebimento e a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” correspondentes a este Pregão conforme o Edital e respectivos anexos.

8.3. Iniciada a abertura do envelope proposta comercial, estará encerrado o credenciamento e, por

consequente, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.4. A análise das propostas pelo (a) pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;**
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.**

8.4.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, com base no valor total, que serão tomados como corretos.

8.4.1.1. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.4.2. O (a) pregoeiro(a) analisará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e,

8.4.3. Classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação aquela, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

8.5. Fica estabelecido que poderá o(a) pregoeiro(a) no momento da sessão, e conforme o desenvolvimento do procedimento, em decorrência da grande necessidade de demanda relativa ao objeto, registrar o vencedor para cada item e, conseqüentemente, os demais interessados em manter os seus preços registrados na Ata de Registro de Preço. Em caso de impossibilidade de atendimento por parte do vencedor, poderá ser convocada na ordem de classificação as empresas classificáveis, que ficará ordenada na 1ª e demais colocações.

8.6. As propostas selecionadas para a etapa de lances observarão aos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;**
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).**

8.7. O (a) pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior valor, e, os demais, em ordem decrescente de valor.

8.7.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.7.2. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo o(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação dos próximos lances.

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que poderá ser definido pelo O(a) pregoeiro(a) (a) (margem de lance).

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o(a) pregoeiro(a) no momento da sessão. Caso seja necessário o registro de mais de um preço do mesmo tipo de fornecimento de bem deverá o lance final coincidir com o menor preço ofertado e aceito pelo o(a) pregoeiro(a).

8.10. O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vista a reduzir ainda mais o preço.

8.11. Após a negociação, se houver, o (a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.11.1. O(a) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários do produto, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

8.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço para qualquer item, somente será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação quando concluído o julgamento de todos os demais itens.

8.13. Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.13.1. A verificação será certificada pelo o(a) pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.

8.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o(a) pregoeiro(a) decidirá a respeito.

8.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, ou mais, aceitável cujo autor(es) atenda(m) os requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

8.15. De acordo com o bem será levado em consideração para efeito de julgamento o menor valor e outras vantagens que o licitante possa oferecer para administração.

8.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(o) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

8.17. Deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata quando das contratações decorrentes do registro de preços.

8.18. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a)

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O presente certame utilizará como critério de julgamento da proposta o MENOR PREÇO apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

9.2. Os valores estimados para contratação dos serviços de agenciamento foram apurados através de pesquisas de preços praticados no mercado.

9.3. As passagens aéreas nacionais estão estimadas no quantitativo de 10.292 e as passagens aéreas internacionais no quantitativo de 60.

9.4. O valor e o quantitativo anual expresso acima são estimativos e servirão tão somente de subsídio aos licitantes na formulação de suas propostas, bem como para o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio na análise e aferição da proposta mais vantajosa.

9.5 Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor informado no segundo subitem acima não se constitui, sob hipótese alguma, em compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

10. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 A participação é **EXCLUSIVA** às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive microempreendedores individuais - MEI, no **item 2** do quadro anexo do Termo de Referência (prestações dos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas internacionais - ida e volta).

10.2 A empresa enquadrada como microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP, inclusive microempreendedores individuais - MEI, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º e 18-A da Lei mencionada, c/c os §§ 2º e 3º do art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015.

11. DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos deverão ser recebidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise.

11.2. Os documentos escritos em papel, necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em língua portuguesa, no original, ou em cópia autenticada por:

- a) Cartório de Notas e Ofício competente; ou
- b) O(a) pregoeiro(a) ou membro da Equipe de Apoio da SLC-DL/SEADPREV/PI, fará à vista dos originais; ou
- c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

11.3. A autenticação de documentos, se realizada pelo o(a) pregoeiro(a) ou por membro de sua equipe de apoio, conforme disposto na alínea “b” do subitem anterior, deverá ser feita às 7:30 até 13:30min do dia útil imediatamente anterior.

11.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos, as custas dos licitantes, para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

11.5. A verificação da autenticidade das Certidões de órgãos/entidades públicas obtidas por meio da Internet será realizada pelo (a) pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, desde que conste no documento em questão o endereço eletrônico para consultar a sua autenticidade.

11.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes, cópias de fac-símile, mesmo autenticados, ou impressão de mensagens via Internet, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços, salvo se expressamente requeridos por este Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Somente será julgada a habilitação da empresa que for classificada com o **MENOR PREÇO**. Para os fins de verificação de sua situação jurídica, fiscal e econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

12.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, (a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1.1. CADUF

12.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.1.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.1.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU/ e TCE/PI;

12.1.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.6. Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.2 Habilitação Jurídica

12.1.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da cédula de identidade do titular;

12.1.2.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.1.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.2.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

12.1.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2.6. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.3. Habilitação Fiscal e Trabalhista

12.1.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.1.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;

12.1.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

12.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

12.1.3.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

12.1.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei;

12.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

12.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.1.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

12.1.4.3 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90(noventa) dias a partir da data de sua emissão.

12.1.4.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora do serviço, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.1.4.4.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.1.4.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;

12.1.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, na fase da habilitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.1.4.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

12.1.4.8. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.1.4.7 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados (Decreto nº 16.212/2015, art. 3º, § 1º).

12.1.4.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.1.4.10. Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs, deverão ser em papel timbrado da empresa, assinado e rubricado pelo representante legal da licitante.

12.1.4.11. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas (de acordo com a Portaria GAB.SEAD nº 88/15 - observando os itens 7.1, inciso V e 7.2 da INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE - GM nº 05, 21 de julho de 1995):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo} > 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total} > 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante} > 1}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.1.4.12. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para a sua classificação.

12.1.5. Qualificações técnica:

12.1.5.1. 01 (um) ou mais atestados e ou declarações de capacidade técnica expedido por pessoa jurídicas de direito publico ou privado, idôneas, comprovando que a licitante executa ou executou a atividade pertinente, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame.

12.1.5.1.1. Entende-se por atividade pertinente o exercício de Agenciamento de Viagem.

12.1.5.1.2. Ser compatível em características se trata da emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

12.1.5.1.3. Compatível em quantidade e prazo se trata da emissão anual de no mínimo 25% da quantidade de bilhetes nacionais estimados no Anexo e ao mínimo de 25% da quantidade de bilhetes internacionais estimados no mesmo anexo.

12.1.5.2. O atestado/declaração deverá:

12.1.5.2.1. Ser expedido por pessoa física e jurídica de direito público ou privado.

12.1.5.2.2. Ser no nome da licitante

12.1.5.2.3. Constar informações de que executa ou tenha executado satisfatoriamente, bem como se foram cumpridas as exigências contratuais, atividades pertinente e compatível com o objeto deste certame.

12.1.5.2.4. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

12.1.5.2.5. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome da instituição e da pessoa que os assina, quantitativo ou valor da prestação dos serviços.

12.1.5.2.6. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar o reconhecimento de firma passada em Cartório;

12.1.5.2.7. Prova da inscrição na entidade profissional competente, em acordo com o artigo 30 da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 12.974/2014 conforme os artigos 22 e 24.

12.1.6. Disposições Gerais de Habilitação

12.1.6.1. No julgamento da proposta de preços e dos documentos da habilitação, o O(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.6.2. A pregoeiro(a) poderá, a seu critério, suspender a sessão para a análise dos documentos de habilitação, informando a nova data e o horário para sua continuação.

12.1.6.3. Todos os documentos de habilitação da vencedora provisoriamente em primeiro lugar, serão analisados pelo (a) pregoeiro(a) e equipe que, verificados as exigências contida no Edital que declarara em ata na sessão pública o resultado final.

12.1.6.4. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, o pregoeiro(a) conferirá a autenticidade via Internet.

12.1.6.5. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, (a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação.

12.1.6.6. A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital será inabilitada.

12.1.6.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.1.6.8. A indicação da Licitante vencedora, com a classificação das propostas apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema da SLC-DL/SEADPREV/PI, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo;

13.2. Caberá à licitante a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pela Secretaria Estadual de Administração e Previdência;

13.3 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir;

13.4. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60(sessenta) meses;

13.5. A omissão da licitante vencedora quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês de vigência deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

14. DA JUSTIFICATIVA PARA O REAJUSTAMENTO DOS FUTUROS CONTRATOS

14.1. O objeto da licitação tem por fundamento atender as necessidades de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí, tendo em vista a necessidade de deslocamentos do servidor público. Assim, cabe aqui justificar que a realização do reajustamento dos futuros contratos a serem firmados entre contratante e contratada deve-se a iminente necessidade dos diversos servidores de se deslocarem constantemente e com referida frequência, já que esses precisam estar constantemente em convenções, palestras, circuitos culturais, da saúde e demais aprimoramentos e atividades de reciclagem imprescindíveis ao atendimento do público em geral, beneficiado através do Princípio da Supremacia do Interesse Público.

15. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

15.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão nos termos do Decreto Estadual nº 11.346/2004 art.10. O licitante que não o fizer nesse prazo decairá do direito de impugnar posteriormente.

15.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas na forma do art. 10 § 1º do Dec. Estadual nº 11.346/04.

15.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a impugnação possa alterar a formulação das propostas.

15.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para realização do ato de controle final.

15.2.2. Interposto o recurso, caberá a pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente e informado à autoridade competente.

15.2.3. Caso a pregoeiro(a) não acate a impugnação ou recurso interposto pelos interessados, encaminhar os mesmos com sua decisão para o conhecimento e decisão da autoridade superior para posterior deliberação.

15.2.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente registrará o preço do objeto do certame à licitante vencedora, homologará e adjudicará o procedimento.

15.2.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O serviço da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) O(a) pregoeiro(a)

(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

17.1.1. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem registrar seus preços na futura ARP;

17.1.2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Estadual e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

17.1.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações/aquisições.

17.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

17.2.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

17.2.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços.

17.2.3. Em todo e qualquer caso, mesmo para os fins do art.22 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, eventuais empates serão resolvidos por sorteio em ato público.

17.2.4. Deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata quando das contratações decorrentes do registro de preços;

17.2.5. Quando da necessidade de contratação, os órgãos ou entes participantes do registro de preços deverão recorrer ao órgão controlador, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

17.3. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, de acordo com a Lei Estadual nº 6.301/2013.

17.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. A SEADPREV/PI tem por base a normativa do Decreto Estadual nº 11.319, de 13 de Fevereiro de 2004, no qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços- SRP, previsto no art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Administração Pública, principalmente o normatizado no Art. 5º como *in verbis*:

Art. 5º - No mesmo Sistema poderão ser registrados vários preços para um mesmo objeto, desde que de padrão diferente, considerando-se a capacidade de fornecimento ou a quantidade planejada para requisição ou mesmo de qualquer outro fator julgado relevante e que os preços registrados sejam compatíveis entre si e avaliados como preços efetivamente praticados no mercado local.

17.5.1. Cabe aqui a esta Administração, esclarecer que a empresa a firmar contrato será aquela registrada em ata como VENCEDORA e que as demais empresas registradas com seus respectivos valores, só serão convocadas para firmar uma futura contratação, caso exista impedimento legal daquela registrada como vencedora do item e que caso as demais empresas registradas venham a ser convocadas para firmar contrato para suprir a demanda da administração, essas terão que declinar no momento da contratação pelo valor registrado em ARP do vencedor, que em nenhum caso obriga a Administração a firmar qualquer tipo de contratação.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços, o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio Presencial, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

transcurso, e desde que devidamente aceito.

18.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos demais licitantes que aceitarem cotar preços, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.5. O prazo de vigência da ATA de REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 11 do Decreto Estadual 11.319/2004 e da Lei 6.301/2013.

18.6. Será admitida a adesão por órgãos não participantes.

19. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

19.1. O prazo para entrega dos e'tickets e/ou bilhetes aéreos, será imediata, através de correspondência eletrônica, de acordo com a necessidade e o interesse dos órgãos do governo do estado do Piauí.

19.2. Em caso de problemas de origem técnica que venha a inviabilizar a solicitação constante no item 19.1, a empresa contratada deverá informar "ao responsável pela fiscalização do contrato dentro do prazo de uma hora contado do momento do recebimento do pedido, ficando considerado que o prazo relativo às passagens aéreas será estendido.

19.3. Persistindo os problemas técnicos, a Contratada deverá se dirigir aos balcões das companhias aéreas no aeroporto com o fim de atender a solicitação feita pela fiscalização.

19.4. No ato de emissão do bilhete se caso houver alguma irregularidade será realizada a sua substituição dentro do prazo de uma hora contados a partir da sua comunicação.

19.5. Quando da emissão/remarcação de passagem aérea contendo erro e/ou omissão que seja de responsabilidade da empresa contratada e que possa comprometer a utilização da passagem aérea, a contratada providenciará a sua correção sob pena de arcar com eventuais prejuízos que venham a surgir.

19.6. Os pedidos de cancelamento de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente (remarcação), ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo e condições de

cancelamento concedido pelas companhias aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela contratada – implicarão o cancelamento automático, sem ônus para os órgãos do Governo do Estado do Piauí e não serão incluídas no faturamento.

19.7. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pelos órgãos do Governo do Estado do Piauí serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo órgão do Governo do Estado do Piauí, mediante emissão de nota de crédito em favor do órgão do Governo do Piauí. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

19.8. A contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1.1. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

20.1.2. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

20.1.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;

20.1.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

20.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;

20.1.6. Comunicar à contratada, qualquer alteração havida em data e horário das passagens já emitidas;

20.1.7. Informar, por escrito, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;

20.1.8. Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas;

20.1.9. Solicitar a emissão e o fornecimento de e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas, mediante o

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI
Superintendência de Licitações e Contratos
Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

pertinente instrumento de requisição de passagens aéreas, numeradas em seqüência e assinadas pela autoridade competente;

20.1.10. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

20.1.11. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;

20.1.12. Realizar pesquisa nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

20.1.13. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal ou na fatura do mês seguinte ao ocorrido, apresentada pela contratada;

20.1.14. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;

20.1.15. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

20.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.2.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais e Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

20.2.2. Empregar na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

20.2.3. Manter em contato com a administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com compromissos assumidos;

20.2.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante;

20.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme existência legal;

20.2.6. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;

20.2.7. Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados.

20.2.8. Atender todas as requisições de emissão de E-tickets e/ou passagens aéreas, formuladas e pagas pelo contratante, de conformidade com as requisições que lhe forem encaminhadas, as quais deverão ser por escrito e devidamente assinadas pelos Gestores dos Órgãos requisitantes;

20.2.9. Comunicar ao Contratante, possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagens a ser paga pelo Contratante, ficando obrigada a providenciar uma nova pesquisa com preço, data e horário compatíveis com o vôo anteriormente escolhido, de acordo com o item 20.2.11.

20.2.10. Receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento;

20.2.11. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, fornecendo por escrito, as tarifas de pelo menos 02 (duas) companhias aéreas, à época da retirada do bilhete;

20.2.12. Repassar as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado numero de bilhetes de passagens;

20.2.13. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

20.2.14. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convenio, informando periodicamente a Secretaria Estadual de Administração as inclusões e/ou exclusões;

20.2.15. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e

financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

20.2.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

20.2.17. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Estadual de Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

20.2.18. Atender prontamente todas as solicitações da Secretaria Estadual de Administração previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

20.2.19. Comunicar a Secretaria Estadual de Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários;

20.2.20. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

20.2.21. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;

20.2.22. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Secretaria Estadual de Administração, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, Instrumento do Contrato e na Lei;

20.2.23. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

20.2.24. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

20.2.25. Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Secretaria

Estadual de Administração e Previdência - SEADPREV na execução do contrato;

20.2.26. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

20.2.27. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEADPREV e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto do contrato;

20.2.28. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEADPREV isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

20.2.29. Eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas poderão ser consideradas na própria fatura mensal ou na fatura do mês seguinte ao ocorrido, emitida pela contratada;

20.2.30. Apresentar, a cada pagamento realizado, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas, nos termos do Acórdão 1314/2014-Plenário- TCU.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil mediante e após atesto de documento de cobrança em duas vias, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, com as informações de nome e o número do banco, a agência, número da conta corrente em que o crédito será efetuado, contendo também os seguintes dados e documentos anexos:

- a) número da requisição do bilhete
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho)
- c) nome completo do passageiro
- d) custo do bilhete
- e) valor bruto da fatura
- f) valor da taxa de embarque
- g) valor líquido da fatura
- h) originais das requisições de passagens aéreas emitidas pela CONTRATANTE

- i) cupons do agente emissor do bilhete de passagens aéreas ou cópias dos bilhetes eletrônicos
- j) cupons do agente emissor do bilhete de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

21.2. A contratada deverá emitir documentos de cobrança distintos, um contendo o valor do Serviço de Agenciamento de viagens e outro com o valor das passagens aéreas (sem incidência da taxa de remuneração da agencia de viagem – RAV/DU) acrescido da taxa de embarque.

21.3. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão negativa de Debito Trabalhista.

21.4. Os documentos deverão ser entregues pela CONTRATADA, no setor de protocolo da Secretaria Estadual de Administração, Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo. Bloco “I”, Bairro São Pedro, CEP 64018-900, Teresina/PI.

21.5. A Secretaria Estadual de Administração e Previdência (SEADPREV) será o órgão gestor do Sistema responsável por validar as solicitações em conformidade com as normas pertinentes à concessão de diárias e passagens aéreas.

21.6. Após a efetivação da validade pela SEADPREV/PI, o órgão solicitante deverá providenciar a elaboração de processos físicos para pagamento das passagens.

21.7. Os processos físicos devem conter, além de outros documentos que se fizerem a Nota de Empenho (NE), a nota de liquidação (NL), a Programação de Desembolso (PD) e o formulário impresso do SCDP contendo a autorização do órgão solicitante e a validade da SEADPREV.

21.8. A aquisição de passagens aéreas é condicionada à efetiva necessidade do serviço, à compatibilidade do dispêndio com a finalidade e com o planejamento estratégico do órgão, à dotação orçamentária prévia correspondente, à observância das normas de licitação e serão previamente autorizadas pela Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, ficando a responsabilidade orçamentária e financeira a

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI
Superintendência de Licitações e Contratos
Diretoria de Licitações
Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

cargo do órgão requisitante.

21.9. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

21.10. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

22. DAS SANÇÕES

22.1. As penalidade administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízos das sanções previstas.

22.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0.5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30(trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente aplicando-se à Contratante as demais snações previstas na Lei nº 8.666/93.

22.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades.

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais, e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

22.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

22.5. ADVERTENCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual e do dever de ressarcir o prejuízo.

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

22.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05(cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ;

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade , contrariando o disposto no Edital de Licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

22.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidencia de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1.) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados.

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenha tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência.

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual.

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

22.8. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenham sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

22.9. As sanções serão aplicadas de acordo com o Decreto Estadual nº 11.319/2004, pela Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos – DL/SEAD-PI, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis com exceção da declaração de idoneidade cujo prazo de defesa e

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

22.10. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22.11. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do CADUF/PI, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) pregoeiro(a).

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da competência, da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante,

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual 6.301/2013, Decreto Estadual nº 11.319 de 13/02/04, Decreto Estadual 11.346 de 30/03/04, Decreto Estadual 16.212/2015, de 05/10/2015, Decreto Estadual nº 14.891/2012, Decreto nº 17.392 de 03/10/2017, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para licitação na modalidade pregão, presencial e eletrônico, respectivamente, cuja modalidade será definida pela Administração, apresento a seguir estudos preliminares, contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS** para atender a demanda dos órgãos integrantes do Governo do Estado do Piauí.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender às necessidades de deslocamento das Autoridades e Servidores dos órgãos do Governo do Estado do Piauí visando à participação em congressos, seminários, cursos, eventos ou viagens a serviço, como também para os convidados e/ou colaboradores eventuais autorizados para atuar em eventos ou atividades relacionadas e de interesse desta Administração Estadual.

2.2. Em decorrência do número significativo de Servidores como bem as Autoridades do Estado do Piauí para fins de efetiva capacitação destes, e por ser uma demanda extensa que não dar para ser arcada por meios próprios dos órgãos, se faz necessária a contratação de empresa especializada no ramo de passagens aéreas.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

a) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhor conexões e das tarifas promocionais à retirada do bilhetes.

b) Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.

c) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidas pelas companhias aéreas; e

d) Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens por companhia aérea.

3.2 Conceitos dos serviços que serão prestados pela contratada:

AGENCIAMENTO DE VIAGENS se trata da reserva, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas pela pessoa jurídica.

PASSAGEM AÉREA compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos

TRECHO é todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

EMISSÃO compreende a pesquisa, reserva e marcação de vôos, emissão de bilhetes de passagem e marcação de assentos.

REMARCAÇÃO compreende alteração de datas, trechos ou horários de vôos.

CANCELAMENTO é a solicitação da desistência de utilização de bilhete emitido.

4. DO JULGAMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Termo de Referência.

4.1. Tipo da licitação: menor preço, considerando, para fins de julgamento, o critério de menor valor pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens, de acordo com o Decreto Estadual nº 15.470/2013, e suas alterações posteriores, que instituiu o modelo de contratação para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais. Portanto, no julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por agenciamento de viagem.

4.2. Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 40 da Lei 8.666/93 e consoante o que dispõe o Acórdão TCU n.º 244/2003-Plenário, **o preço unitário máximo aceitável da taxa de repasse a terceiros**, pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens, será o teto médio obtido através de pesquisa de preços, ou seja, **R\$ 147,90 (cento e quarenta e sete reais e noventa centavos)**;

4.3. A partir da data e do horário indicados no preâmbulo do Termo de Referência, o o(a) pregoeiro(a) (a) iniciará sessão pública do Pregão Presencial com o credenciamento dos licitantes, procedendo ao recebimento e a abertura de envelopes “Proposta” e “Documentação” correspondentes a este Pregão conforme o Edital e respectivo anexo. Iniciada a abertura do envelope proposta comercial, estará encerrando o credenciamento e, por conseguinte, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

4.4. A análise das propostas pelo (a) pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

4.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, com base no valor total, que serão tomados como corretos.

4.6. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

4.7. O (a) pregoeiro(a) analisará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e,

4.8. Classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação aquela, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

4.9. Fica estabelecido que poderá a pregoeiro(a) no momento da sessão, e conforme o desenvolvimento do procedimento, em decorrência da grande necessidade de demanda relativa ao objeto, registrar um vencedor e demais classificados para cada item.

4.10. Considera-se como empresa classificável aquela que, desejar manter seu preço registrado e declare aceitar as demais exigências propostas para efeito de posterior contratação.

4.11. As propostas selecionadas para a etapa de lances observarão aos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, e ainda a possibilidade de todas as empresas apresentarem lances para efeito de registro.

4.12. A pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor, e, os demais, em ordem decrescente de valor.

4.13. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

4.14. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo (a) pregoeiro(a) implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação dos próximos lances.

4.15. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que poderá ser definido pelo (a) pregoeiro(a) (margem de lance). Conforme previsão do inciso I, art. 7, Decreto Estadual nº 11.346/2004, ou admitir lance com diferença inferior a R\$ 1,00 (um real) do menor lance ofertado.

4.16. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar a pregoeiro(a) no momento da sessão.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O presente certame utilizará como critério de julgamento da proposta o MENOR PREÇO apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

5.2. Os valores estimados para contratação dos serviços de agenciamento foram apurados através de pesquisas de preços praticados no mercado.

5.3. As passagens aéreas nacionais estão estimadas no quantitativo de 10.292 e as passagens aéreas internacionais no quantitativo de 60.

5.4. O valor e o quantitativo anual exposto acima são estimativos e servirão tão somente de subsídio aos licitantes na formulação de suas propostas, bem como para (a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio na análise e aferição da proposta mais vantajosa.

5.5. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor informado no segundo subitem acima não se constitui, sob hipótese alguma, em compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

6. DA SOLICITAÇÃO DA PASSAGEM AÉREA

6.1. O Requerimento das passagens aéreas se dará através do **SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS** que deverá ser acessado por meio do site <http://www.scdp.pi.gov.br/>.

6.1.1. Em situações excepcionais, a Secretaria de Administração poderá solicitar a passagem aérea por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição a que se trata o subitem 6.2.

6.2. As requisições de passagens aéreas deverão ser encaminhadas a Empresa contratada com antecedência mínima de 10(dez) dias da data da realização da viagem.

6.2.1. Excepcionalmente se a aquisição da passagem aérea depender da autorização do Governador, esta será enviada para empresa contratada com prazo antecedente mínimo de 20 (vinte) dias da realização da viagem para que seja enviada ao Governador para fins de manifestação.

6.3. É vedada qualquer autorização ou requisição de passagens aéreas com prazo inferior ao mencionado no subitem 6.2, salvo por autorização do Governador ou de forma excepcional o órgão requisitante apresentar justificativa comprovando a inviabilidade do seu cumprimento.

7. FORNECIMENTO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES

7.1. O prazo para entrega dos e'tickets e/ou bilhetes aéreos, será imediata, através de correspondência eletrônica, de acordo com a necessidade e o interesse dos Órgãos do Governo do Piauí.

7.1.1. Em caso de problemas de origem técnica que venha a inviabilizar a solicitação constante no item 7.1, a empresa contratada deverá informar "ao responsável pela fiscalização do contrato dentro do prazo de uma hora contado do momento do recebimento do pedido, ficando considerado que o prazo relativo as passagens aéreas será estendido.

7.1.2. Persistindo os problemas técnicos, a Contratada deverá se dirigir aos balcões das companhias aéreas no Aeroporto com o fim de atender a solicitação feita pela Fiscalização.

7.2. No ato de emissão do bilhete se caso houver alguma irregularidade será realizada a sua substituição dentro do prazo de uma hora contados a partir da sua comunicação.

7.2.1. Quando da emissão/remarcação de passagem aérea contendo erro e/ou omissão que seja de responsabilidade da empresa contratada e que possa comprometer a utilização da passagem aérea, a contratada providenciará a sua correção sob pena de arcar com eventuais prejuízos que venham a surgir.

7.3. Os pedidos de cancelamento de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente (remarcação), ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento concedidos pelas companhias aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela contratada – implicarão o cancelamento automático, sem ônus para os órgãos do Governo do Estado do Piauí e não serão incluídas no faturamento.

7.4. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pelos órgãos do governo do Estado do Piauí serão restituídos no prazo Máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo órgão do Governo do Estado do Piauí, mediante emissão de nota de crédito em favor do órgão do Governo do Piauí. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

7.5. A contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

8. DO PREÇO

8.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8.2. O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas aeroportuárias.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI
Superintendência de Licitações e Contratos
Diretoria de Licitações
Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

- 9.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais e Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;
- 9.2. Empregar na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- 9.3. Manter em contato com a administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com compromissos assumidos;
- 9.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme existência legal;
- 9.6. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;
- 9.7. Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados;
- 9.8. Atender todas as requisições de emissão de E-tickets e/ou passagens aéreas, formuladas e pagas pelo contratante, de conformidade com as requisições que lhe forem encaminhadas, as quais deverão ser por escrito e devidamente assinadas pelos Gestores dos Órgãos requisitantes;
- 9.9. Em caso emergenciais, e em dias e horários de não expediente do Órgão, a contratada deverá atender a requisição de emissão de passagens aéreas formuladas verbalmente pelos servidores que serão indicados por meio de ofício, que será remetido a Contratada, posterior a assinatura do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Contratante, possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagens a ser paga pelo Contratante, ficando obrigada a providenciar nova pesquisa compatível com o vôo anteriormente escolhido;
- 9.11. Receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento;

9.12. Obrigatoriedade de realização de pesquisa de preços junto a todas as companhias aéreas que operam no trecho a ser solicitado para cada viagem, relativo ao período do deslocamento, o qual deverá integrar o processo de aquisição de passagens aéreas como forma de comprovação da vantajosidade ficando a empresa contratada obrigada a ofertar o menor preço consultado;

9.13. Repassar as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;

9.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

9.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convenio, informando periodicamente a Secretaria Estadual de Administração as inclusões e/ou exclusões;

9.16. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

9.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

9.18. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Estadual de Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

9.19. Atender prontamente todas as solicitações da Secretaria Estadual de Administração previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

9.20. Comunicar a Secretaria Estadual de Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários;

- 9.21. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 9.22. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;
- 9.23. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Secretaria Estadual de Administração, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, Instrumento do Contrato e na Lei;
- 9.24. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 9.25. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato;
- 9.26. Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEADPREV na execução do contrato;
- 9.27. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 9.28. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEADPREV e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto do contrato;
- 9.29. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEADPREV isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.30. Eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas poderão ser consideradas na própria fatura mensal ou na fatura do mês seguinte ao ocorrido, emitida pela contratada;

9.31. Apresentar, a cada pagamento realizado, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas, nos termos do Acórdão 1314/2014-Plenário-TCU.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.2. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

10.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;

10.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;

10.6. Comunicar à contratada, qualquer alteração havida em data e horário das passagens já emitidas;

10.7. Informar, por escrito, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;

10.8. Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas;

10.9. Solicitar a emissão e o fornecimento de e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas, mediante o pertinente instrumento de requisição de passagens aéreas, numeradas em seqüência e assinadas pela autoridade competente;

10.10. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.11. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;

10.12. Realizar pesquisa nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

10.13. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal ou fatura do mês seguinte ao ocorrido, apresentada pela contratada;

10.14. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;

10.15. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Somente será julgada a habilitação da empresa que for classificada com o MENOR PREÇO. Para os fins de verificação de sua situação jurídica, fiscal e econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. CADUF/PI;

11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU/ e TCE/PI;

11.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público,

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI
Superintendência de Licitações e Contratos
Diretoria de Licitações
Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.6. Constatada a existência de sanção, o (a) pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Habilitação Jurídica

11.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da cédula de identidade do titular;

11.3.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

11.3.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.1.6. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal e Trabalhista

11.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda

Nacional;

11.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;

11.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

11.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

11.4.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

11.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.5. Qualificação Econômico-Financeira

11.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

11.5.3. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90(noventa) dias a partir da data de sua emissão.

11.5.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora do serviço, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

11.5.4.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;

11.5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, na fase da habilitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.5.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

11.5.8. A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.5.7 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados (Decreto nº 16.212/2015, art. 3º, § 1º).

11.5.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.5.10. Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs, deverão ser em papel timbrado da empresa, assinado e rubricado pelo representante legal da licitante.

11.5.11. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas (de acordo com a Portaria GAB.SEAD nº 88/15 - observando os itens 7.1, inciso V e 7.2 da INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE - GM nº 05, 21 de julho de 1995):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo} > 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total} > 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante} > 1}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.5.12. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para a sua classificação.

11.6. Qualificações técnica:

11.6.1. 01 (um) ou mais atestados e ou declarações de capacidade técnica expedido por pessoa jurídicas de direito publico ou privado, idôneas, que comprove o desempenho de atividades de serviço no ramo de agenciamento de viagem, objeto deste certame.

11.6.2. Entende-se por atividade pertinente o exercício de Agenciamento de viagem:

11.6.2.1. Ser compatível em características se trata da emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

11.6.2.2. Compatível em quantidade e prazo se trata da emissão anual de no mínimo 25% da quantidade de bilhetes nacionais estimados no Anexo e ao mínimo de 25% da quantidade de bilhetes internacionais estimados no mesmo anexo.

11.6.3. O atestado /declaração deverá:

11.6.3.1. Ser expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado

11.6.4. Ser no nome da licitante:

11.6.4.1. Constar informações de que executa ou tenha executado satisfatoriamente, bem como se foram cumpridas as exigências contratuais, atividades pertinente e compatível com o objeto deste certame.

11.6.4.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

11.6.4.3. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome da instituição e da pessoa que os assina, quantitativo ou valor da prestação dos serviços.

11.6.4.4. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar o reconhecimento de firma passada em Cartório.

11.6.4.5. Prova da inscrição na entidade profissional competente, em acordo com o artigo 30 Lei nº 8.666/93 e Lei nº 12.974/2014 conforme os artigos 22 e 24.

11.7. Disposições Gerais de Habilitação

11.7.1. No julgamento da proposta de preços e dos documentos da habilitação, o O(a) pregoeiro(a) (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7.2. A pregoeiro(a) poderá, a seu critério, suspender a sessão para a análise dos documentos de habilitação, informando a nova data e o horário para sua continuação.

11.7.3. Todos os documentos de habilitação da vencedora provisoriamente em primeiro lugar serão analisados pelo o(a) pregoeiro(a) e equipe que, verificados as exigências contida no Edital que declarara em ata na sessão pública o resultado final.

11.7.4. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, a pregoeiro(a) conferirá a autenticidade via Internet.

11.7.5. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, o (a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação.

11.7.6. A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital será inabilitada.

11.7.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

11.7.8. A indicação da Licitante vencedora, com a classificação das propostas apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema da SLC-DL/SEADPREV/PI, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato ficará a cargo de cada órgão contratante, através de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atestado do documento de cobrança.

12.2. A omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital e no Termo de Referência sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

13. DA REMUNERAÇÃO PAGA ÀS AGÊNCIAS DE VIAGEM

13.1. Quanto a remuneração total a ser paga às agências de viagens será apurada a partir da somatória do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de viagens (emissão, remarcação, e cancelamento) abrangidos passagens aéreas nacionais e internacionais, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas mais os valores decorrentes da incidência dos percentuais sobre o valor de Agenciamento de Viagens definidos para a prestação dos serviços correlatos, multiplicado pela quantidade destes serviços efetivamente realizados.

14. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

ITENS	SERVIÇO	QUANTITATIVO POR ANO	VALOR UNITÁRIO (SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AEREAS)	VALOR TOTAL (SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)
1	Prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais – ida e volta	10.292	R\$ 147,90	R\$ 1.522.186,80

2	Prestações dos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas internacionais – ida e volta	60	R\$ 147,90	R\$ 8.874,00
Item exclusivo ME e EPP - Dec. Est. 16.212/2015				

15. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. A participação é **EXCLUSIVA** às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive microempreendedores individuais - MEI, no item 2 do quadro anexo do Termo de Referência (prestações dos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas internacionais - ida e volta).

15.2. A empresa enquadrada como microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP, inclusive microempreendedores individuais - MEI, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º e 18-A da Lei mencionada, c/c os §§ 2º e 3º do art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1 Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

16.2. Caberá à licitante a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de calculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pela Secretaria Estadual de Administração.

16.3 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.

16.4. À prestação de serviços a serem executados de forma continua que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60(sessenta) meses;

16.5. A omissão da licitante vencedora quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês de vigência deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria

inércia.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA O REAJUSTAMENTO DOS FUTUROS CONTRATOS

17.1. O objeto da licitação tem por fundamento atender as necessidades de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí, tendo em vista a necessidade de deslocamentos do servidor público. Assim, cabe aqui justificar que a realização do reajustamento dos futuros contratos a serem firmados entre contratante e contratada deve-se a iminente necessidade dos diversos servidores de se deslocarem constantemente e com referida frequência, já que esses precisam estar constantemente em convenções, palestras, circuitos culturais, da saúde e demais aprimoramentos e atividades de reciclagem imprescindíveis ao atendimento do público em geral, beneficiado através do Princípio da Supremacia do Interesse Público.

18. DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato proveniente deste certame licitatório terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato no DOE-PI, na forma da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

18.2. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços de agenciamento de passagens aéreas a partir do 1º (primeiro) dia útil que suceder a assinatura do instrumento contratual.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante crédito em conta corrente até o 5º dia útil após o atesto do documento de cobrança. Ainda para fins de pagamento será previamente verificada a regularidade fiscal da licitante vencedora.

19.2. Caso ocorra atraso no pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido para o evento, fica a cargo da Secretaria Estadual de Administração a aplicação de taxa de atualização financeira entre a data do pagamento (em atraso) e o seu efetivo adimplemento.

19.3. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$I = (TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20. DOS DOCUMENTOS DA COBRANÇA DO PAGAMENTO – PROCEDIMENTO

20.1. Para realizar de forma efetiva o pagamento, a contratada deverá apresentar documento de cobranças em 2 (duas) vias, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado informando o nome e o número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito será efetuado, contendo ainda os seguintes dados e documentos anexos:

- a) Número da requisição do bilhete
- b) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho)
- c) Nome completo do passageiro
- d) Custo do bilhete
- e) Valor Bruto da fatura
- f) Valor da taxa de embarque
- g) Valor Líquido da fatura;
- h) Originais das requisições de passagens aéreas emitidas pela CONTRATANTE;
- i) Cupons do agente emissor do bilhete de passagens aéreas ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
- j) Os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

20.2. A contratada deverá emitir documentos de cobrança distintos, um contendo o valor do Serviço de Agenciamento de viagens e outro com o valor das passagens aéreas (sem incidência da taxa de remuneração da agência de viagem – RAV/DU) acrescido da taxa de embarque.

20.3. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

f) Certidão negativa de Débito Trabalhista.

20.4 Os documentos deverão ser entregues pela CONTRATADA, no setor de protocolo da Secretaria Estadual de Administração, Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo. Bloco “I”, Bairro São Pedro, CEP 64018-900, Teresina/PI.

20.5. A Secretaria de Administração e Previdência (SEADPREV) será o órgão gestor do Sistema, responsável por validar as solicitações em conformidade com as normas pertinentes à concessão de diárias e passagens aéreas.

20.6. Após a efetivação da validade pela SEADPREV/PI, o órgão solicitante deverá providenciar a elaboração de processos físicos para pagamento das passagens.

20.7. Os processos físicos devem conter, além de outros documentos que se fizerem a Nota de Empenho (NE), a Nota de Liquidação (NL), a Programação de desembolso (PD) e o formulário impresso do SCDP contendo a autorização do órgão solicitante e a validade da SEADPREV.

20.8. A aquisição de passagens aéreas é condicionada à efetiva necessidade do serviço, à compatibilidade do dispêndio com a finalidade e com o planejamento estratégico do órgão, à dotação orçamentária prévia correspondente, à observância das normas de licitação e serão previamente autorizadas pela Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, ficando a responsabilidade orçamentária e financeira a cargo do órgão requisitante.

20.9. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

20.10. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

21. DAS SANÇÕES

21.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízos das sanções previstas

21.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os

seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0.5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30(trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente aplicando-se à Contratante as demais nações previstas na Lei nº 8.666/93

21.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais, e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

21.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

21.5. ADVERTENCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

21.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05(cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de Licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante

21.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidencia de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1.) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenha tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93;

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

21.8. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenham sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

21.9. As sanções serão aplicadas de acordo com o Decreto Estadual nº 11.319/2004, pela Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos – DL/SEADPREV-PI, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis com exceção da declaração de idoneidade cujo prazo de defesa e de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

21.10. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.11. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do CADUF/PI, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

22. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS A FUTURA CONTRATAÇÃO

22.1. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

22.1.1. O objeto e seus elementos característicos;

22.1.2. O regime de execução ou a forma de fornecimento;

22.1.3. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

22.1.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo conforme o caso;

22.1.5. O crédito pelo qual correrá a despesa com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

22.1.6. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

22.1.7. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas

22.1.8. Os casos de rescisão;

22.1.9. O reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93

22.1.10. As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

22.1.11. A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao procedimento licitatório e à propostas do licitante vencedor.

22.1.12. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

22.1.13. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.2. Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no §6º do art. 32 desta Lei.

22.3. No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

22.4. Devem-se fazer constar nos contratos, cláusulas de garantia que assegure o pagamento de:

22.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

22.4.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

22.4.3. Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

23.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

23.3. O fornecedor que não aceitar reduzir o preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

23.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

23.5. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

23.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e;

23.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.8. Não havendo êxito nas negociações o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

23.9.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

23.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

23.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

23.9.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

23.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 23.9.1, 23.9.2, 23.9.3 e 23.9.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.11. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata devidamente comprovados e justificados:

23.12. Por razão de interesse público; ou

23.13. A pedido do fornecedor

24. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

24.1 A autoridade competente aprova o Termo de Referência e solicita a contratação do objeto aqui referido.

Teresina-PI, de de 2018.

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E PREVIDÊNCIA/SEADPREV**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI
Superintendência de Licitações e Contratos
Diretoria de Licitações
Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

a) Itens – Agenciamento de viagens

ITENS	SERVIÇO	QUANTITATIVO POR ANO	VALOR UNITARIO (SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AEREAS)	VALOR TOTAL R\$ (SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AEREAS)
1	Prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais – Ida e volta.	10.292	R\$ 147,90	R\$ 1.522.186,80
2 Item exclusivo ME e EPP - Dec. Est. 16.212/2015	Prestações dos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas internacionais – Ida e volta.	60	R\$ 147,90	R\$ 8.874,00

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º _____/2017

O Estado do Piauí, por meio da **Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI**, doravante denominada SEADPREV/PI, com sede na Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco “I”, 2º andar, bairro São Pedro, Teresina/PI, neste ato representada pelo Exmo Senhor Secretário de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI, -----, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0X/2017, publicada no D.O.E. nº xxxx, de XX/XX/XXXX, processo administrativo nº AA.002.1.013242/16-94**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual 6.301/2013, Decreto Estadual nº 11.319 de 13/02/04, Decreto Estadual 11.346 de 30/03/04, Decreto Estadual 16.212/2015, de 05/10/2015, Decreto Estadual nº 14.891/2012, Decreto nº 17.392 de 03/10/2017, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, destinado ao atendimento das necessidades da Administração Pública em geral, a fim de dar suporte para a manutenção da continuidade das atividades de rotina administrativa desta SEADPREV/PI e demais órgãos que compõem a administração do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I do edital de Pregão Presencial nº xx/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento de **passagens aéreas através de empresa especializada em agenciamento de viagem**, objeto desta licitação, será feito diretamente pela(s) detentora(s), (EMPRESAS), da(s) Ata(s) de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e ainda indicações constantes das relações em anexo a esta Ata.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI
Superintendência de Licitações e Contratos
Diretoria de Licitações
Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

1.3. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento das diversas unidades requisitantes sofram qualquer solução de continuidade.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS	SERVIÇOS	QUANT. POR ANO	VALOR DA TAXA FIXA DO BILHETE DE PASSAGEM CONFORME O MAXIMO EMITIDO	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais	10.292	R\$	R\$
<i>Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>				
2	Prestações dos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas internacionais	60	R\$	R\$
<i>Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>				

3. DOS ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, **SEADPREV/PI** nominados, relação esta que passa a integrar este instrumento, como se aqui estivesse transcrita.

Órgão Participante			
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL -SASC			
Item		Unid.	Quant.
Órgão Participante			
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SESAPI			
Item		Unid.	Quant.

4. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO

4.1. Da Solicitação:

Os órgãos/entes deverão emitir Ordens de Serviços (OS), e conseqüente Empenho Prévio, aos detentores da Ata, depois de consulta formulada à DL/SEADPREV/PI, responsável pelo gerenciamento do Sistema.

4.2. Do Fornecimento:

De posse do documento acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, iniciará o fornecimento das passagens aéreas, mediante comprovação ou atesto de realização.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 11 do Decreto Estadual 11.319/2004 e da Lei 6.301/2013.

5.2. A prorrogação do prazo de vigência da Ata será de 12 meses, nos termos do art. 11 do Estadual 11.319/2004, formalizada mediante celebração do respectivo termo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Regulamentar.

5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará ao Registrado direito a qualquer espécie de indenização.

5.4. O fornecimento do serviço ficará condicionado a necessidade e interesse do órgão contratante.

5.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições, exceto quando houver decretos que discrimine as obrigações.

5.6. Quando da necessidade de contratação, o órgão constante deste Anexo II, por intermédio do Gestor Interessado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do Fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados ou ainda através de meio eletrônico, desde que devidamente cadastrado.

5.7. Após as informações do Órgão Gerenciador, o gestor convocará o fornecedor do bem, através da ordem de compra e prévio empenho.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c.) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

e) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9 a, 6.9 b, 6.9 c e 6.9 d, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

f) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

g) Por razão de interesse público; ou

h) A pedido do fornecedor.

7. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A SEADPREV/PI tem por base a normativa do Decreto Estadual nº 11.319, de 13 de Fevereiro de 2004, no qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços- SRP, previsto no art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Administração Pública.

7.2. O registro pode ser legalmente realizado por tratar-se de um fator relevante, aqui justificado pela Administração Pública, já que a demanda a ser solicitada pelos diversos órgãos que compõem a estrutura da Administração Pública do Estado do Piauí é demasiadamente grande e com uma ARP diversificada ficará melhor o atendimento das futuras solicitações.

7.3. Cabe aqui a esta Administração, esclarecer que a empresa a firmar contrato será aquela registrada em ata como VENCEDORA e que as demais empresas registradas com seus respectivos valores só serão convocadas para firmar uma futura contratação, caso exista impedimento legal daquela registrada como vencedora do item e que caso as demais empresas registradas venham a ser convocadas para firmar o futuro contrato para suprir a demanda da administração, essas terão que declinar no momento da contratação pelo valor registrado em ARP do vencedor, que em nenhum caso obriga a Administração a firmar qualquer tipo de contratação.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos termos do art. 11 do Decreto Estadual 11.319/2004 e da Lei 6.301/2013.

8.2. Os órgãos e entes do Estado não se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Estado.

8.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, **têm caráter orientativo (preço máximo)**, podendo sempre ser renegociados a menor, inclusive para itens similares, quando do chamamento para contratação, considerando os parâmetros dos preços registrados e o comportamento apresentado pelo mercado. A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.

8.4. Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de OS's ou simples Nota de Empenho, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

8.5. O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de entrega do serviço na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através da DL/SEADPREV/PI, nesse intervalo de tempo.

8.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

8.7. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à DL/SEADPREV/PI-PI – Diretoria de Licitações, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

8.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.9. As condições gerais do fornecimento dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do serviço, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, _____ de _____ de 2018.

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO/SEADPREV/PI

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA XXX LTDA

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS SOB DEDMANDA Nº-----/----- QUE FAZEM ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA ----- E A EMPRESA-----

O Estado do Piauí, por meio da **Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI**, doravante denominada SEADPREV/PI, com sede na Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco “I”, 2º andar, bairro São Pedro, Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº -----, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, nomeado pela Decreto Nº, de XX de xxxxxxxx de 201X, e em conformidade com as atribuições que foram delegadas, publicada no D.O.E. de xx/0x/201X, do -----, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual 6.301/2013, Decreto Estadual nº 11.319 de 13/02/04, Decreto Estadual 11.346 de 30/03/04, Decreto Estadual 16.212/2015, de 05/10/2015, Decreto Estadual nº 14.891/2012, Decreto nº 17.392 de 03/10/2017, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº _/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, para atender às necessidades das Unidades Circunscritas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Estado

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI
Superintendência de Licitações e Contratos
Diretoria de Licitações
Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Objeto da contratação:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo Nº **AA.002.1.013242/16-94 – SEADPREV/PI/PI, Pareceres PGE/PLC nº 896/2017, 1796/2017 e 2801/2017**, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei 8.666/93, especialmente ao § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e o Edital do Pregão nº xx, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS

2.1. O preço total do presente contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), de acordo com a proposta comercial.

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações do Termo de Referência, mediante a emissão do documento “*Solicitação de Fornecimento de Passagens Aéreas*”, Apêndice I, nas seguintes condições:

3.2. No município de Teresina na sede na Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco “I”, 2º andar, bairro São Pedro, Teresina/PI, os itens:

3.3. A SEADPREV/PI e/ou demais órgãos participantes reservam-se o direito de impugnar o fornecimento entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações descrita no Termo de Referência.

3.4. O licitante vencedor deverá indicar o número de seu fax e endereço eletrônico para o envio dos pedidos.

3.5. O prazo para entrega dos e’tickets e/ou bilhetes aéreos, será imediata, através de correspondência eletrônica, de acordo com a necessidade e o interesse dos Órgãos do Governo do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS DOCUMENTOS DA COBRANÇA DO PAGAMENTO – PROCEDIMENTO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

4.1. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante crédito em conta corrente até o 5º dia útil após o atesto do documento de cobrança. Ainda para fins de pagamento será previamente verificada a regularidade fiscal da licitante vencedora.

4.2. Caso ocorra atraso no pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido para o evento, fica a cargo da Secretaria Estadual de Administração e Previdência a aplicação de taxa de atualização financeira entre a data do pagamento (em atraso) e o seu efetivo adimplemento.

4.3. Para realizar de forma efetiva o pagamento, a contratada deverá apresentar documento de cobranças em 2 (duas) vias, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado informando o nome e o numero do banco, a agencia e o numero da conta-corrente em que o credito será efetuado, contendo ainda os seguintes dados e documentos anexos:

- a) Numero da requisição do bilhete
- b) Identificação do bilhete (numero transportadora e o trecho)
- c) Nome completo do passageiro
- d) Custo do bilhete
- e) Valor Bruto da fatura
- f) Valor da taxa de embarque
- g) Valor liquido da fatura;
- h) Originais das requisições de passagens aéreas emitidas pela CONTRATANTE;
- i) Cupons do agente emissor do bilhete de passagens aéreas ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
- j) Os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

4.4 A contratada deverá emitir documentos de cobrança distintos, um contendo o valor do Serviço de Agenciamento de viagens e outro com o valor das passagens aéreas (sem incidência da taxa de remuneração da agencia de viagem – RAV/DU) acrescido da taxa de embarque.

4.5 A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão negativa de Débito Trabalhista.

4.6. Os documentos deverão ser entregues pela CONTRATADA, no setor de protocolo da Superintendência de Licitações da Secretaria Estadual de Administração e Previdência, Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo. Bloco “I”, Bairro São Pedro, CEP 64018-900, Teresina/PI.

4.7. A Secretaria de Administração e Previdência (SEADPREV) será o órgão gestor do Sistema, responsável por validar as solicitações em conformidade com as normas pertinentes à concessão de diárias e passagens aéreas.

4.8. Após a efetivação da validade pela SEADPREV/PI, o Órgão Solicitante deverá providenciar a elaboração de processos físicos para pagamento das passagens.

4.9. Os processos físicos conter, além de outros documentos que se fizerem a Nota de Empenho (NE), a Nota de Liquidação (NL), a Programação de Desembolso (PD) e o formulário impresso do SCDP contendo a autorização do órgão solicitante e a validade da SEADPREV.

4.10. A aquisição de passagens aéreas é condicionada à efetiva necessidade do serviço, à compatibilidade do dispêndio com a finalidade e com o planejamento estratégico do órgão, à **dotação orçamentária prévia correspondente**, à observância das normas de licitação e serão previamente autorizadas pela Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, ficando a responsabilidade orçamentária e financeira a cargo do órgão requisitante.

4.11. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

4.12. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

4.13. A Responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato ficará a cargo de cada órgão/ente contratante, através de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atestado do

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI
Superintendência de Licitações e Contratos
Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

documento de cobrança.

4.14. A omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência

4.15. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital e no Termo de Referência sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 .Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do XXXX: XXXX, Natureza de Despesa XXXX.XX e Nota de Empenho:

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, serão fiscalizados pela CONTRATANTE estão previstos no Edital e Termo de Referência, abaixo transcritos.

6.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3. O recebimento do serviço de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6.4. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, abaixo transcritas:

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

7.2.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;

7.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;

7.2.6. Comunicar à contratada, qualquer alteração havida em data e horário das passagens já emitidas;

7.2.7. Informar, por escrito, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;

7.2.8. Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas;

7.2.9. Solicitar a emissão e o fornecimento de e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas, mediante o pertinente instrumento de requisição de passagens aéreas, numeradas em seqüência e assinadas pela autoridade competente;

7.2.10. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.11. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;

7.2.12. Realizar pesquisa nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

7.2.13. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal ou fatura do mês seguinte ao ocorrido, apresentada pela contratada;

7.2.14. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;

7.2.15. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

7.3. São obrigações da Contratada:

7.3.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais e Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

7.3.2. Empregar na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

7.3.3. Manter em contato com a administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com compromissos assumidos;

7.3.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante;

7.3.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme existência legal;

7.3.6. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;

7.3.7. Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados;

7.3.8. Atender todas as requisições de emissão de E-tickets e/ou passagens aéreas, formuladas e pagas

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

pelo contratante, de conformidade com as requisições que lhe forma encaminhadas, as quais deverão ser por escrito e devidamente assinadas pelos Gestores dos Órgãos requisitantes;

7.3.9. Em caso emergenciais, e em dias e horários de não expediente deste Órgão, a contratada deverá atender a requisição de emissão de passagens aéreas formuladas verbalmente pelos servidores que serão indicados por meio de ofício, que será remetido a Contratada, posterior a assinatura do contrato;

7.3.10. Comunicar ao Contratante, possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagens a ser paga pelo Contratante, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horário compatíveis com o vôo anteriormente escolhido;

7.3.11. Receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento;

7.3.12. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, fornecendo por escrito, as tarifas de pelo menos 02 (duas) companhias aéreas, à época da retirada do bilhete;

7.3.13. Repassar as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado numero de bilhetes de passagens;

7.3.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

7.3.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convenio, informando periodicamente a Secretaria Estadual de Administração as inclusões e/ou exclusões;

7.3.16. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

7.3.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

7.3.18. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Estadual de Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

7.3.19. Atender prontamente todas as solicitações da Secretaria Estadual de Administração previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

7.3.20. Comunicar a Secretaria Estadual de Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários;

7.3.21. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7.3.22. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;

7.3.23. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Secretaria Estadual de Administração, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, Instrumento do Contrato e na Lei;

7.3.24. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

7.3.25. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato;

7.3.26. Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

7.3.27. Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEADPREV na execução do contrato;

7.3.28. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

7.3.29. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEADPREV e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto do contrato;

7.3.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEADPREV isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.3.31. Eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas poderão ser consideradas na própria fatura mensal ou na fatura do mês seguinte ao ocorrido, emitida pela contratada;

7.3.32. Apresentar, a cada pagamento realizado, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas, nos termos do Acórdão 1314/2014-Plenário- TCU.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.

8.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a)** de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b)** de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c)** de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

suas atividades;

- b)** Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

8.5 ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a)** A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b)** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:
 - b.1)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI
Superintendência de Licitações e Contratos
Diretoria de Licitações
Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.5) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

8.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública,

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI
Superintendência de Licitações e Contratos
Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.8. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

8.9. As sanções serão aplicadas, de acordo com o Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos – DL/SEADPREV-PI, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

8.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do CADUF/PI, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

9.2. Caberá à licitante a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pela Secretaria Estadual de Administração.

9.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.

9.4. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

9.5. A omissão da licitante vencedora quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês de vigência deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1.. Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;

10.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

10.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento do serviço;

10.1.5. a paralisação no fornecimento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.6.a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

10.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.13 a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

10.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.1.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

10.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO

11.1. Da Solicitação:

Os órgãos/entes deverão emitir Ordens de Serviços (OS), e conseqüente Empenho Prévio, aos detentores da Ata, depois de consulta formulada à DL/SEADPREV/PI, responsável pelo gerenciamento do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Do Fornecimento:

De posse do documento acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, iniciará o fornecimento da prestação dos serviços, mediante comprovação ou atesto de realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da registrada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, ou outros elementos similares, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.5. Se não for possível realiza-las por meio eletrônico hábil de informações, a Registrada será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Teresina - Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04(quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Teresina/PI, ____ de _____ de 2018.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2017**, Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS** ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado xxxxxxxx, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da Lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Data, _____, de _____ 2018.

.....
Assinatura e nome do representante legal da
empresa NOME:

RG:
CPF:

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, fora dos envelopes.

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2017 – DL/SEADPREV/PI-PI

Empresa, inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)., portador (a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de quatorze anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM ()

NÃO ()

Local e data:

(assinatura do representante legal)

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Presencial nº_/2017**, no § 2º, do Art. 32, da Lei nº 8.666/1993, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data:

Assinatura e carimbo (representante legal) NOME:

RG:

CPF:

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CNPJ:

Endereço:

Cidade / Estado:

Fone: / Fax: / E-mail:

À Diretoria de Licitações

DL/SEADPREV/PI-PI

Edital do Pregão Presencial Nº __/2017

Sr (a) Pregoeiro (a) (a),

Nossa proposta para cumprir o Objeto desta licitação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

ITENS	SERVIÇO	QUANT. POR ANO	VALOR DA TAXA FIXA DO BILHETE DE PASSAGEM CONF. O MAXIMO EMITIDO	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais	10.292		
2	Prestações dos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas internacionais	60		

TOTAL POR EXTENSO: _____

O prazo para entrega dos e'tickets e/ou bilhetes aéreos, será imediata, através de correspondência eletrônica, de acordo com a necessidade e o interesse dos Órgãos do Governo do Estado do Piauí.

Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes, impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório. Declaramos ainda que, concordamos com todos os termos do Edital **Pregão Presencial n° _____/2017- DL/SEADPREV/PI-PI** e seus Anexos.

Validade da Proposta:_____.

Local/Data

(Assinatura do representante)

Cargo na Empresa

NOME:

RG:

CPF:

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.